

180.	LATICÍNIOS SIBÉRIA LTDA
181.	LATICÍNIOS SILVA E OLIVEIRA LTDA
182.	LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA
183.	LATICÍNIOS SOBERANO LTDA EPP
184.	LATICÍNIOS TIROL LTDA
185.	LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA
186.	LATICÍNIOS TREM MINAS LTDA
187.	LATICÍNIOS TREVO DE CASA BRANCA LTDA
188.	LATICÍNIOS UNIÃO TOTAL LTDA - ME
189.	LATICÍNIOS UNION LTDA
190.	LATICÍNIOS ZACARIAS LTDA
191.	LEBOM ALIMENTOS S. A.
192.	LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA
193.	LEVITARE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - EPP
194.	LUIS HENRIQUE DELGADO
195.	MANIA CRISTINA NEVES MATOS EIRELI
196.	MENDES FILHO E SANTOS LTDA
197.	NA MORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
198.	NACON ARARAQUARA COMÉRCIO E REPRESENTACOES EIRELI
199.	NATI ALIMENTOS LTDA EPP
200.	NEOLAT COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
201.	NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
202.	NUTRIR PRODUTOS LÁCTEOS LTDA
203.	O BRASIL TÍPICO DE PONTA A PONTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
204.	P & L AGROINDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
205.	PAMFIS ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
206.	PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA
207.	PARMISSIMO ALIMENTOS LTDA
208.	PARMISSIMO LATICÍNIOS LTDA
209.	PASTORA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA - ME
210.	PINHEIRO & SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
211.	POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA
212.	PORTO D EL REY LATICÍNIOS LTDA
213.	PREMIATO IND. COM DE ALIMENTOS LTDA
214.	PROMISSÃO ALIMENTOS E LÁCTEOS LTDA
215.	QFX ALIMENTOS EIRELI - ME
216.	RAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
217.	RASIP ALIMENTOS LTDA
218.	REAL COMÉRCIO E LATICÍNIOS LTDA
219.	ROSEMARY BENTO PIRES
220.	RPJ DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS E FRIOS LTDA - EPP
221.	SCALON & CERCHI LTDA
222.	TAPUYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
223.	TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA
224.	USINA DE BENEFICIAMENTO DEL RIOS LTDA
225.	USINA DE BENEFICIAMENTO PAIOLZINHO LTDA
226.	VALE DO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
227.	VENCEDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA
228.	VIALAT INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
229.	VICENTE ROBERTO DE CARVALHO & CIA LTDA
230.	VILLAM LATICÍNIOS LTDA
231.	YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.
232.	ZD ALIMENTOS S.A.

PARMESÃO (EMPRESAS ESTRANGEIRAS)	
1.	CALCAR-COOPERATIVA AGRICOLA DE RESPONSABILIDAD LIMITADA CARMELO
2.	CASSINI Y CESARATTO S.A.
3.	CLALDY S.A.
4.	COOPERATIVA NACIONAL DE PRODUCTORES DE LECHE - CONAPROLE
5.	DAIRICONCEPTS POLLOCK

6.	ECOLAT URUGUAY S.A.
7.	ESTABLECIMIENTO LEVINO ZACCARDI Y S.A.
8.	GRANJA BRASSETTI S.L.R.
9.	INDÚSTRIA LÁCTEA SALTEÑA S.A.
10.	LACTOSAN (URUGUAY) S.A.
11.	MAGNASCO HERMANOS S.A.
12.	MASTELLONE HERMANOS S.A.
13.	MASTELLONE SAN LUIS S.A.
14.	MILKAUT S.A.
15.	MOLFINO HNOS S.A.
16.	NELSON BLUM
17.	NOAL S.A.
18.	PILI S.A.
19.	QUESOS DON ATILIO S.A.
20.	REMOTTI S.A.
21.	SANCOR COOPERATIVAS UNIDAS LIMITADA
22.	SEGLAR S/A
23.	SOBRERO Y CAGNOLO
24.	SUCESORES DE ALFREDO WILLINER S.A.
25.	VERONICA S.A.C.I.A.F. E I.

GENEBRA	
1.	BEBIDAS GUICHARD LTDA - ME
2.	CAPANNORI IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA
3.	DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
4.	FÁBRICA DE BEBIDAS PIRANGUINHAS LTDA
5.	INDÚSTRIA DE BEBIDAS MARA LTDA
6.	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MARAVILHA LTDA
7.	MARB-MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
8.	MULTIDRINK DO BRASIL LTDA
9.	SOUZA JUNIOR BEBIDAS LTDA

STEINHAEGER	
1.	BEBIDAS ASTECA LTDA
2.	DIALCOOL EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
3.	DISTILARIA DOBLE W EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
4.	DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA
5.	DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
6.	FANTE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
7.	IRACEMA & FILHOS IND E COM DE BEBIDAS LTDA
8.	MULTIDRINK DO BRASIL LTDA
9.	NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
10.	SCUTTI INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM LTDA
11.	VON BLUMENAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 101, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de milheto (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.), denominada ANm 05, protocolo nº 21806.000260/2019-06, apresentado por Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda., do Brasil, com base no disposto no § 5º do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 260, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura para o cultivo do feijão 2ª safra no Distrito Federal, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

